

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.820-C, DE 1999

Dispõe sobre promoções de praças,
por tempo de serviço, na Polícia Militar do
Distrito Federal.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

SUBEMENDA DO RELATOR

Nos incisos I, II, III, IV e V e no § 2º do art. 5º da proposição, substituam-se as expressões “10 (dez)”, “15 (quinze)”, “20 (vinte)”, “25 (vinte e cinco)”, “30 (trinta)”, “20% (vinte por cento)” e “10% (dez por cento)” respectivamente, por “dez”, “quinze”, “vinte”, “vinte e cinco”, “trinta”, “vinte por cento” e “dez por cento”.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

2006_4760_Mendes Ribeiro Filho